

PREGÃO ELETRÔNICO

31/2023

CONTRATANTE (UASG)

(925797)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica monitorada, com disponibilização de todos equipamentos necessários, instalação e manutenção, com emprego de serviço tipo Tático Móvel, a ser prestado na Sede do Coren-MS em Campo Grande/MS, conforme as quantidades, condições, especificações e descrição do Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ **164.169,00**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **22/01/2024** às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DOS RECURSOS	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	200

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

Processo Administrativo nº 322/2023

Torna-se público que o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, por meio do Pregoeiro Éder Ribeiro, sediado na Avenida Monte Castelo 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande, MS, CEP: 79.010-400, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica monitorada, com disponibilização de todos equipamentos necessários, instalação e manutenção, com emprego de serviço tipo Tático Móvel, a ser prestado na Sede do Coren-MS em Campo Grande/MS, conforme as quantidades, condições, especificações e descrição do Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada por item único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *Para os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Conforme modelo de proposta previsto no edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 10,00 (dez reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:
- 5.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.21.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.21.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

5.21.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

5.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

5.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

5.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.23.5. **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
 - 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por envio dos anexos no www.comprasnet.gov.br pelo próprio sistema.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. **A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.** ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.corenms.gov.br, eder@corenms.gov.br, francisco@corenms.gov.br e licitacao@corenms.gov.br e também no endereço citado no preâmbulo deste edital.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: eder@corenms.gov.br, francisco@corenms.gov.br e licitacao@corenms.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.corenms.gov.br .

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Proposta de Preço
- 11.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Termo de Vistoria
- 11.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Renúncia de Vistoria
- 11.11.1.4. Apêndice do Anexo I – Declaração Simples Nacional
- 11.11.1.5. Apêndice do Anexo I – Declaração de Sustentabilidade
- 11.11.1.6. Apêndice do Anexo I – Índice de Medição
- 11.11.1.7. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Planilha de Formação de Preços

Campo Grande, MS, 20 de dezembro de 2023.

Éder Ribeiro – Pregoeiro do Coren-MS

Termo de Referência 19/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2023	925797-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MS	ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS	30/11/2023 10:10 (v 1.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		PAL 322/2023

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica, por meio de monitoramento por sistema eletrônico de segurança 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo cerca elétrica, sensores, alarmes e circuito fechado de televisão (CFTV), com fornecimento de todos os equipamentos necessários mediante regime de comodato e respectiva instalação para a execução dos serviços, inclusive do cabeamento estruturado, em conjunto com os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Descrição do objeto	Local de prestação dos serviços	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	Serviço de vigilância e segurança eletrônica, de forma ininterrupta, com CFTV, cerca elétrica e sistema de sensores e alarmes, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.	Sede Coren-MS. Av. Monte Castelo, 269. Monte Castelo- Campo Grande/MS. CEP 79010-400.	Mês	60 (sessenta)

- A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, em consonância com o art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021;
- Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou de data estipulada pela Administração Contratante, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no subitem 5.5 deste Termo de Referência;

5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de instalação, montagem, configuração, materiais e equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxa de administração, licenças de softwares, fretes, deslocamentos, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.
6. Havendo divergência entre a descrição do item no Termo de Referência e as características em seu respectivo código do Catálogo de Serviços (Catser) utilizado no sistema de Pregão Eletrônico, prevalecerá a descrição do objeto discriminada neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E OBJETIVO

2.1. Atualmente, a vigilância eletrônica é prestada na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul por intermédio do Contratos nº 001/2019. Em razão do atingimento legal dos 60 (sessenta) meses de vigência, os referidos pactos não poderão ser prorrogados, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 /1993.

2.2. O interesse, por parte da Administração, em continuar contratando os serviços em comento leva em consideração a relevância do serviço de monitoramento eletrônico na segurança das instalações do Coren-MS, em especial no sentido de assegurar a integridade patrimonial e física dos servidores e dos que eventualmente transitam nas instalações do órgão, inibindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio ou ao público interno e externo, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas do próprio órgão.

2.3. Cumpre ressaltar que o Conselho, enquanto órgão público regido pelo Direito Público, deve zelar pela indisponibilidade do interesse público, princípio basilar de toda atuação da autarquia. O patrimônio sob guarda do Coren-MS é, de fato, do povo, verdadeiro dono da coisa pública, que confia à autarquia a gerência sobre seus bens e interesses.

2.4. A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades por serviços de vigilância patrimonial na modalidade eletrônica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma a garantir o monitoramento da segurança das instalações da sede do Coren-MS.

2.5. Dessa maneira, os serviços de vigilância eletrônica constituem necessidade contínua do órgão, já que não se pode prever potenciais ameaças. A imprevisibilidade das adversidades é fator relevante na ponderação da necessidade ou não do sistema de vigilância monitorada adotado, proporcionando indiscutível segurança adicional aos serviços prestados pelas unidades e seus servidores, já que apresenta natureza preventiva e corretiva. Vale ressaltar que a inexistência de um sistema de vigilância eletrônica, ou a ineficiência deste, facilita diversas práticas ilícitas, como furtos, roubos, depredação, vandalismo e intrusão, tendo em vista que o autor do delito dificilmente será identificado.

2.6. Em decorrência do grande fluxo de pessoas no órgão e do interesse público resguardado, o Coren-MS necessita de vigilância eletrônica, o que compreende os serviços de monitoramento eletrônico, utilizando câmeras de vídeo, sensores, alarmes e cerca elétrica, com o intuito de detectar invasões e monitorar visualmente as áreas internas, externas, acessos principais e circulação em geral nas instalações prediais. A necessidade, portanto, está relacionada ao provimento de maior segurança aos servidores, colaboradores e demais usuários, bem como dos bens patrimoniais.

2.7. O conjunto de equipamentos instalados contribuem para a segurança patrimonial na medida em que promovem maior suporte e constrangimento contra arrombamentos, furtos, depredações e quaisquer outras práticas não autorizadas. Nesse sentido, o Circuito Fechado de Televisão (CFTV) capta imagens que auxiliam sobremaneira na identificação de ocorrências, já que permite não só a visualização, mas também a gravação e a transmissão das imagens registradas. O sistema de alarmes e os sensores de movimento têm especial importância na detecção de anormalidades, como intrusão no ambiente. A cerca elétrica, por sua vez, dificulta a invasão ao constituir-se de barreira física ao local.

2.8. Trata-se de serviços prestados de forma continuada, já que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos moldes do art. 15 da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017.

2.9. Os serviços contratados destinam-se à manutenção de atividades administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão, necessários ao seu bom funcionamento, e não inerentes nem às atribuições de cargos de seu quadro de pessoal, nem às suas competências expressas regimentalmente.

2.10. Portanto, a contratação dos serviços de vigilância monitorada para a sede do Coren-MS tem por objetivos:

1.
 - 1.1.
 - I. 1.1.1. - Aumentar a guarda, proteção e segurança dos imóveis, bem como de seus acervos documentais e do patrimônio público, além de garantir a segurança dos servidores, colaboradores e das pessoas que transitam nas instalações do órgão;
2.
 - 2.1.
 - II. 2.1.1. - Inibir a depredação, a violação e outras ações que possam causar dano ao patrimônio público;
3.
 - 3.1.
 - III. 3.1.1. - Impor fator psicológico de dissuasão, uma vez que possíveis invasores, depredadores e pessoas mal-intencionadas saberão que os ambientes são monitorados por meio de sensores e alarmes distribuídos em zonas;
4.
 - 4.1.
 - IV. 4.1.1. - Facilitar o trabalho de pronta resposta, fornecendo mais detalhes do incidente ou da violação de segurança que esteja ocorrendo no local; e
5.
 - 5.1.
 - V. 5.1.1. - Auxiliar no controle de acesso, trânsito e saída de pessoas e objetos no órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em monitoramento por sistema eletrônico de segurança 24 (vinte e quatro) horas, incluindo cerca elétrica, sensores, alarmes e circuito fechado de televisão (CFTV), com fornecimento de todos os equipamentos necessários mediante comodato e respectiva instalação para a execução dos serviços, inclusive do cabeamento estruturado, em conjunto com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e garantia dos equipamentos dados em comodato, a fim de atender às necessidades do Coren-MS, por vigência inicial de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

3.2. É parte integrante deste instrumento todos os seus anexos, independentemente de transcrição.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação em apreço abrangem o que segue:

5.2. Da descrição do serviço:

5.2.1. São os seguintes os requisitos gerais necessários ao atendimento da necessidade:

I - Prestação de serviços de vigilância eletrônica na sede onde funcionam o Coren-MS, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

II - Prestação dos serviços inclui assistência técnica, serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento, em regime de comodato, de todo material, equipamentos, sistemas, utensílios, cabos, acessórios e itens de consumo que se fizerem necessários à execução dos serviços, sem custo adicional à Contratante;

III - Prestação dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

5.3. Definição e justificativas da natureza continuada do serviço:

5.3.1. Os serviços de vigilância eletrônica são de natureza continuada, dada sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.4. Dos critérios e das práticas de sustentabilidade:

5.4.1. Na execução dos serviços, a Contratada deverá:

5.4.1.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e baixa poluição durante a prestação dos serviços, especialmente nos momentos de instalação e manutenção, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes e a substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.4.1.2. Observar o adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de instalação e manutenção, com adequada destinação desses resíduos de acordo com a programação da coleta seletiva pela Prefeitura Municipal de onde serão prestados os serviços;

5.4.1.3. Separar adequadamente, para posterior descarte, todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

5.4.1.4. Desenvolver ou adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham, em suas composições, chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

5.4.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos;

5.4.1.6. Respeitar a norma ABNT NBR nº 5.410, de 2004, que estabelece as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão, a fim de garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens;

5.4.1.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução Conama nº 401, de 04 de novembro de 2008;

5.4.1.8. Usar de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

5.4.1.9. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

5.4.1.10. Observar a Resolução Conama nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.4.1.11. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

5.4.1.12. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

5.5. Da duração inicial do contrato de prestação de serviços:

5.5.1. A vigência do Termo de Contrato para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou de data estipulada pela Administração Contratante, podendo, no interesse das partes, ser prorrogado sucessivamente até o limite total de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo, conforme preceituado nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos do subitem 5.5.2 deste Termo de Referência.

5.5.2. O Termo de Contrato poderá ser prorrogado desde que a instrução processual contemple os seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.5.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do Termo de Contrato.

5.6. Da execução do serviço:

5.6.1. O serviço de vigilância eletrônica é de caráter continuado, sendo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

5.6.2. Nos casos de interrupção ou indisponibilidade do serviço, a ocorrência deverá ser documentada formalmente e anexada aos relatórios de prestação de serviços, observadas as disposições deste Termo de Referência;

5.6.3. Para a perfeita execução do objeto durante a vigência contratual, são partes integrantes do serviço, sem custo adicional à Contratante:

- a) Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios, sistemas, cabos, insumos e bens de consumo necessários à instalação, configuração, ativação, funcionamento e manutenção do serviço de vigilância eletrônica, em regime de comodato;
- b) Suporte técnico mediante central de atendimento ao usuário que permita abertura de registro de ocorrências, chamados técnicos, consultas e comunicação de casos de indisponibilidade, falhas técnicas ou baixa qualidade do serviço;
- c) Manutenções preventiva e corretiva dos sistemas de monitoramento, bem como dos materiais e equipamentos disponibilizados na prestação do serviço, sempre que indicado pela boa prática e quando for detectado qualquer mau funcionamento, falha, defeito ou problema que venha a ocorrer.

5.6.4. A Contratada não poderá deixar de atender a nenhum chamado técnico da Contratante;

5.6.5. Caso a Contratada não consiga atender ao chamado técnico conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impediram sua execução, cabendo ao Gestor do Contrato acatar ou não a justificativa apresentada.

5.6.6. A prestação do serviço deverá observar as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. Dos requisitos legais:

5.7.1. Tratando-se de terceirização, a contratação do serviço observa o Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

5.7.2. A contratação em tela está em sintonia com a Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Nesse sentido, a Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, autoriza a aplicação, no que couber, da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05 /2017 nos processos de licitação de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

5.7.3. O objeto da contratação enquadra-se como serviço comum cujo os bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, de modo que a modalidade de licitação adotada é o Pregão, na sua forma eletrônica.

5.7.4. Aplica-se à contratação, também, as demais legislações e normas correlatas.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços devem ser prestados para a Sede:

a) Sede do Coren-MS - Av. Monte Castelo, 269. Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS. CEP: 79010-400.

6.2. Ao licitante interessado está assegurado o direito de vistoria aos imóveis, na forma do Item 7 deste Termo de Referência.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado e para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

7.2. A vistoria prévia deve ser agendada em dia útil e no horário de funcionamento das unidades do órgão, de segunda a sexta-feira, de 8h00min a 12h00min e de 13h00min a 16h00min, por meio do telefone (67) 3323-3128 e/ou e-mail gestaodecontrato.corenms@gmail.com.

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.6. A Contratada que tiver decidido não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração Pública para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever as condições da contratação.

7.7. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.8. O Modelo de Declaração de Vistoria ou Renúncia constitui o Anexos II ou III do Termo de Referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato de prestação de serviços continuados será executado por unidade de fornecimento do tipo mensalidade;

8.2. O local de prestação de serviço é aquele indicado no item 6 deste Termo de Referência;

8.3. O termo inicial da prestação dos serviços será a data de assinatura do Termo de Contrato ou outra estipulada pela Administração Contratante;

8.4. A contratada realizará o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços objeto do Termo de Referência, bem como de seus acessórios e componentes.

8.5. A Contratada deverá contabilizar, no valor de sua proposta, todos os custos inerentes à instalação, montagem e configuração do serviço e ao fornecimento, em regime de comodato, dos sistemas, materiais e equipamentos necessários, incluindo quaisquer taxas incidentes.

8.5.1. Também deve ser levada em conta a prestação de assistência técnica, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição e reparos, quando necessário, dos materiais e equipamentos fornecidos pela Contratada, a fim de garantir a perfeita execução do objeto.

8.6. Todas as despesas com instalação e ativação, bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios de conexão necessários para o funcionamento do serviço, inclusive cabos, monitores, softwares etc., ocorrerão por conta da Contratada e, portanto, sem custos adicionais para a Administração Contratante.

8.7. A instalação da solução deverá ser feita por profissionais devidamente qualificados e habilitados.

8.8. Serão de responsabilidade da Contratada o fornecimento e a passagem de cabos e fiação necessárias para a ligação entre os equipamentos, bem como sua correta acomodação, observando o padrão de instalação de cada localidade.

8.8.1. No local que não existam, deverá ser providenciada a instalação e proteção dos cabos por meio de canaletas, eletrodutos e condutes, em PVC branco e em diâmetro compatível.

8.9. Inicialmente, a Contratada deverá realizar as instalações, montagens, configurações e ativações que se fizerem necessárias para a execução do objeto, com o prazo máximo para o início da prestação do serviço de 5 (cinco) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, fornecendo todo material e equipamento necessário;

8.9.1. O prazo indicado no subitem anterior será contado a partir da data estipulada pela Administração Contratante;

8.9.2. Ao término do prazo indicado, a vigilância eletrônica e todos os seus componentes deverão estar plenamente funcional à Contratante;

8.10. Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil;

8.11. Os equipamentos relacionados ao serviço que forem disponibilizados à contratação em regime de comodato deverão observar, a depender do bem, a exigência de homologação pelo órgão regulador, nos termos da Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019, do Conselho Diretor da Anatel.

8.12. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria nº 170, de 10 de abril de 2012, do Inmetro, ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

8.13. As instalações dos equipamentos e sistemas de monitoramento serão acompanhadas por servidores da Contratante especialmente designados para o gerenciamento da contratação;

8.14. O sistema deverá ser instalado de forma a apresentar alto grau de confiabilidade, preservando a estética do ambiente, utilizando-se dos forros, lajes, rodapés e tubulações existentes ou instalados de forma aparente e afixados com dispositivos adequados à segurança e acabamento da instalação;

8.15. Havendo danos nas superfícies, paredes, tetos ou pisos a Contratada deverá, no momento da instalação, realizar os devidos reparos;

8.16. A Contratada deverá recompor obras civis e pinturas eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos e instalação de equipamentos necessários para o serviço, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura, necessária para a passagem dos cabos;

8.17. Quando as estruturas existentes de dutos e canaletas forem utilizadas para passagem de novos cabos, a fiação desativada do antigo sistema de vídeo deverá ser removida.

- 8.17.1. Quando não houver, é responsabilidade da Contratada a instalação de nova estrutura de cabeamento para os dispositivos de imagens e alarme, **não sendo permitidas conexões em cabos antigos.**
- 8.18. Caso inexistente no local, será responsabilidade da Contratada a instalação de um ponto de conexão elétrica exclusivo para a alimentação da central de alarme e sistema de vídeo, incluindo lançamento de cabo, dimensionamento do circuito e instalação de disjuntor exclusivo no quadro de distribuição.
- 8.19. Quando necessário, o posicionamento ou instalação de rack de equipamentos será indicado pelos gestores e/ou fiscais do contrato ou pelo representante da unidade do órgão;
- 8.20. A contratada deverá fornecer à Administração contratante todos os dados e informações necessários à correta utilização, cuidado, acesso e interpretação dos sistemas de monitoramento.
- 8.21. Após a instalação e configuração dos equipamentos e sistemas necessários ao funcionamento da vigilância eletrônica, a empresa passará a prestar o serviço de forma contínua e ininterrupta, durante toda a vigência contratual;
- 8.22. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, de forma ininterrupta, incluindo a prestação de eventual assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva;
- 8.23. O serviço entregue passará por período de aceitação de 10 (dez) dias corridos a partir da conclusão da instalação e antes da ocorrência de qualquer faturamento por parte da Contratada;
- 8.23.1. Após o período de aceitação, caso o serviço ofertado esteja em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, a Contratante emitirá um aceite e a Contratada dará início ao faturamento do serviço..
- 8.24. A Contratada deverá possuir central de atendimento ao usuário que permita abertura de registro de ocorrências, chamados técnicos e consultas.
- 8.24.1. Trata-se de parte integrante do serviço a ser contratado e de substancial relevância, especialmente para comunicar casos de indisponibilidade, falhas técnicas, baixa qualidade do serviço ou solução de dúvidas.
- 8.25. A disponibilização de suporte técnico e os eventos de manutenção dos equipamentos e sistemas empregados no serviço não poderão implicar ônus adicional à Administração.
- 8.26. O suporte técnico abrange o apoio de profissionais habilitados para solução de dúvidas e resolução de problemas, bem como para o atendimento de chamados técnicos, de registro de falhas, de solicitações de manutenção e de tratamento de ocorrências de disparo no sistema de monitoramento, o que inclui o deslocamento à unidade do órgão para verificação *in loco*, conforme o caso.
- 8.27. A Contratada deverá disponibilizar e-mail e telefone para contato junto à sua central de atendimento.
- 8.28. O atendimento deve ser prestado por equipe profissional, devidamente habilitada e autorizada, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma integral durante toda a semana, finais de semana e feriados, prestando pronto atendimento em caso de ocorrências, disparos e anormalidades detectadas, tomando as providências cabíveis junto aos responsáveis da Administração, conforme o caso.
- 8.29. Todos os serviços de manutenção são de inteira responsabilidade da contratada.
- 8.30. As manutenções abrangerão todos os serviços necessários ao correto funcionamento dos equipamentos de segurança, como cercas elétricas, sirenes, centrais de alarme, câmeras, fiação e sistemas de CFTV, incluindo atividades como inspeção, reparo, limpeza, medições, substituições, testes de funcionamento, atualizações de software, verificação e tratamento de pontos de aquecimento, de leds e displays, fiações etc.
- 8.31. Os serviços de manutenção devem estar disponíveis e ser efetuados desde o início da vigência contratual até o encerramento das obrigações advindas do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo à prestação do serviço, sem quaisquer custos adicionais para a Administração contratante.
- 8.32. Os serviços de manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em quaisquer dos componentes dos equipamentos e sistemas, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento.
- 8.33. Os serviços de manutenção corretiva visam ao atendimento das solicitações da Administração, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver falhas ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correção de defeitos que venham a prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos ou sistemas utilizados nos serviços.

8.34. A contratada deverá efetuar manutenção corretiva assim que for detectado qualquer mau funcionamento nos equipamentos e sistemas, ou problemas em instalações realizadas, de forma a retornar ao perfeito funcionamento.

8.35. A contratada será responsável pelo fornecimento de qualquer insumo necessário à manutenção ou ao conserto de equipamentos e sistemas defeituosos, bem como a substituição de equipamentos ou sistemas que não possam ser reparados, sem que haja qualquer ônus adicional à Administração.

8.36. Durante o período de manutenção e suporte, a empresa deverá atualizar os sistemas que se fizerem necessários bem como os softwares e firmwares das soluções instaladas.

8.37. Toda manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, durante o horário de expediente da Administração, salvo em caso de solicitação por parte da gestão e fiscalização do contrato ou por parte da empresa contratada, mediante justificativa.

8.38. Sempre que possível, o serviço de manutenção deverá ser realizado no local de instalação do equipamento.

8.38.1. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento defeituoso e encaminhá-lo à manutenção.

8.39. Os chamados técnicos de manutenção deverão ser atendidos em até 12 (doze) horas após a comunicação e solucionados no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, também contados da comunicação, exceto se caracterizado regime de urgência.

8.39.1. Considerando a complexidade do problema esse tempo poderá ser estendido, desde que devidamente justificado através de comunicação formal por escrito e aceito pela autoridade competente da Contratante.

8.40. Sempre que houver a ocorrência de evento de manutenção, a empresa deverá encaminhar cópia de relatório técnico contendo, no mínimo, o nome do técnico responsável, a descrição sucinta das atividades realizadas e as condições do equipamento ou sistema antes e depois da visita técnica.

8.41. A empresa contratada deverá manter meios de contato (e-mail, telefone e endereço) atualizados, dispondo de funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste Termo de Referência.

8.42. A contratada deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar serviços de manutenção em qualquer das localidades de prestação dos serviços, bem como garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a solução utilizada, e de todos os equipamentos e sistemas de responsabilidade da contratada que integram a vigilância eletrônica.

8.43. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos decorrentes da execução dos serviços contratados correrão por conta da Contratada e sob sua exclusiva responsabilidade, devendo, para isso, computá-las no valor apresentado em sua proposta, sem ônus extra à Administração Contratante, não cabendo alegações posteriores.

8.44. Sempre que ocorrer disparo do sistema, independente de a unidade do órgão possuir vigilância orgânica ou não, a Contratada deverá:

a) Entrar em contato imediatamente com o Gestor do Contrato, com o representante da unidade do órgão e/ou com o vigilante (onde houver) para se inteirar do ocorrido;

b) Se for o caso, encaminhar o(s) técnico(s) responsáveis ao local para verificação da ocorrência, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados a partir do disparo do sistema;

c) Após a chegada do(s) técnico(s) à unidade do órgão para atender a ocorrência, dependendo do caso concreto, ele(s) poderá(ão) comunicar o fato imediatamente ao Gestor do Contrato, ao representante da unidade do órgão, ao vigilante e às autoridades policiais;

d) Solicitar, quando for o caso, o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros etc.);

e) Atender aos pedidos de providências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto nos casos que disserem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento deverá ser imediato, podendo a Contratada optar por deixar, no local, um vigilante protegendo a unidade do órgão.

8.45. Na hipótese de falha ou inconsistência que implique a interrupção ou indisponibilidade do serviço, o valor referente ao período que compreende o início da interrupção até o respectivo restabelecimento do serviço será abatido proporcionalmente da Nota Fiscal/Fatura mensal da Contratada;

8.46. Não será considerado descumprimento da execução contratual a ocorrência de interrupção ou indisponibilidade do serviço, não ocasionando desconto na Nota Fiscal/Fatura, as seguintes situações:

- a) Interrupções programadas para manutenções ou configurações que se fizerem necessárias, de iniciativa da Contratada, previamente informadas por escrito, aprovadas e acordadas com o Gestor do Contrato;
- b) Interrupções para manutenção corretiva de interesse da Contratante, mediante chamado técnico;
- c) Incidentes que, após análise, forem descaracterizados como indisponibilidade do serviço, desde que devidamente comprovado pela Contratada e aceito pelo Gestor do Contrato;
- d) Motivos de calamidade pública e força maior, de acordo com a conceituação prevista em regulamentação legal; e
- e) Problemas de infraestrutura de responsabilidade exclusiva da Contratante.

8.47. A Contratada deverá promover a atualização dos equipamentos e materiais empregados no contrato, substituindo-os, sempre que identificado risco à segurança dos dados, obsolescência tecnológica, falhas dos equipamentos e/ou sempre que se fizer necessário, para o perfeito funcionamento do serviço, sem custos adicionais, mediante prévio conhecimento da Contratante.

8.48. Durante a vigência contratual, a Contratante poderá solicitar transferência dos equipamentos e sistemas instalados em caso de mudança de endereço no mesmo município ou em município contíguo, desde que a Contratada tenha disponibilidade técnica.

8.48.1. No caso do subitem acima, a Contratada poderá justificar a inviabilidade técnica;

8.48.2. A inviabilidade técnica consiste na incapacidade temporária da Contratada em fornecer o serviço na nova localidade nas condições exigidas neste Termo de Referência;

8.48.3. Caso haja inviabilidade técnica absoluta da mudança de endereço, devidamente informada pela Contratada, a Contratante poderá decidir pela rescisão contratual e/ou supressão de tal localidade no contrato, por meio de termo aditivo.

8.48.4. Sem ônus adicional, a Contratante poderá solicitar a análise de viabilidade técnica antes de iniciar eventual processo de mudança de endereço, com prazo de 5 (cinco) dias corridos para a manifestação conclusiva da Contratada;

8.48.5. Na movimentação dos bens instalados para o novo endereço, a Contratada poderá reaproveitar os equipamentos, desde que o tempo de interrupção do serviço seja previamente aceito pela Contratante;

8.48.6. Em caso de dano ou extravio dos equipamentos causados pela Contratada, haverá necessidade de substituí-los e configurá-los sem custo para a Contratante;

8.48.7. A Contratante se reserva no direito de suspender ou prorrogar, em qualquer tempo, e sem custos extras, a data de ativação do serviço no novo endereço, a fim de ajustar a melhor data para a mudança;

8.48.8. Qualquer mudança de endereço deverá ser previamente agendada com a equipe técnica da Contratada;

8.48.9. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a realização dos serviços de instalação/ativação e desinstalação/desativação para fins de mudança de endereço, contados a partir da solicitação formal da Contratante.

8.48.10. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.49. É facultado à Administração Contratante realizar, durante a vigência do contrato, pesquisa de preços do serviço prestado a fim de verificar se o valor pactuado com a Contratada está em conformidade com os praticados no mercado fornecedor;

8.49.1. Verificada a prática de preços menores que aquele firmado com a Contratada para o mesmo objeto, o contrato poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e aditamento contratual para adequação do preço contratado àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Todos os materiais, equipamentos, acessórios, insumos e bens de consumo necessários à instalação, configuração, ativação, funcionamento e manutenção do serviço de vigilância eletrônica e seus componentes devem ser fornecidos pela Contratada, em regime de comodato, respeitadas as compatibilidades técnicas necessárias, sem qualquer custo adicional para a Contratante, tendo como materiais e equipamentos de referência os discriminados no capítulo 9 do Estudo Técnico Preliminar.

9.2. A empresa deverá observar tensão elétrica do local de instalação ao disponibilizar todos equipamentos necessários para prestação dos serviços, podendo optar por itens bivolt:

Município	Tensão Elétrica
Campo Grande/MS	127/220 volts

9.3. A Contratada deverá atender à norma ABNT NBR nº 5.410, de 2004, que estipula as condições adequadas para o funcionamento usual e seguro das instalações elétricas de baixa tensão.

9.4. Todos os equipamentos e materiais de propriedade da Contratada deverão ser devidamente identificados de forma a não serem confundidos com os de propriedade da Contratante.

9.5. A Contratante é responsável por danos intencionalmente causados aos equipamentos disponibilizados pela Contratada, devendo ressarcir-la por quaisquer prejuízos advindos de seu uso indevido;

9.6. Os equipamentos deverão estar em estado de novos e mantidos em boas condições de conservação, devendo estar sempre nas dependências da Contratante e em condições de uso.

9.7. Utilizar, na execução dos serviços, equipamentos, extensões e conexões que atendam às seguintes condições mínimas:

- a) Bom estado de conservação;
- b) Características de tensão e corrente elétrica compatíveis com as dos pontos de força dos edifícios da Contratante;
- c) Compatibilidades técnicas necessárias para a prestação dos serviços nos moldes contratados;
- d) Cabos perfeitamente isolados, sem emendas, dotados de bitola compatível com a potência do equipamento; e
- e) Plugues de extensões ou de cabos elétricos dos equipamentos perfeitamente conectados aos condutores elétricos, preferencialmente soldados e com suas carcaças inteiras, sem sinais de estragos mecânicos ou decorrentes de sobreaquecimentos.

9.8. Ao avaliar a aquisição dos materiais para disponibilizar na execução do contrato, a Contratada deverá observar o seguinte, em consonância com o Decreto nº 7.746/2012:

- a) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- b) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- c) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

9.9. A Contratante se reserva o direito de recusar os materiais e equipamentos fornecidos pela Contratada, para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, nos casos em que a qualidade apresentada for inadequada.

9.10. Os materiais e equipamentos disponibilizados deverão estar acompanhados de listagem, em 2 (duas) vias, que deverão ser recebidas e conferidas pelo servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, ficando uma via arquivada com a Contratante.

9.11. Em caso de falha, defeito ou inconsistência, a Contratada deverá promover a substituição dos equipamentos e materiais quando necessário à perfeita execução do serviço.

9.12. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Contratante, caso em que deverá a Contratada ressarcir a Contratante os danos causados.

9.13. A Contratada deverá fornecer documentação técnica dos equipamentos fornecidos, quando for o caso.

9.14. Nas especificações discriminadas neste Termo de Referência, tem-se, tão somente, a caracterização de uma perspectiva dos equipamentos a serem empregados, ficando a distinção entre equivalência e semelhança subordinada ao critério de analogia assim definida:

- 9.14.1. Entende-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência, se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no serviço a que eles se refiram;

9.14.2. Entende-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança, se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no serviço a que eles se referiram.

9.15. Para a perfeita execução dos serviços de vigilância eletrônica, a Contratada deverá disponibilizar e instalar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, softwares, peças e utensílios, na quantidades que se fizerem necessárias, podendo tomar por referência as descrições e estimativas mínimas adotadas nos subitens abaixo.

9.15.1. As quantidades de equipamentos e materiais indicadas são estimadas, de modo que a quantidade real necessária para a perfeita execução do serviço e consecução dos resultados pretendidos é responsabilidade da Contratada;

9.15.2. Desde que seja comprovada sua eficiência e segurança, com anuência da Administração e sem prejuízo aos resultados pretendidos, a quantidade de equipamentos poderá ser alterado para mais ou menos.

Sistema de Alarme:

9.16. O arme e desarme do sistema de alarme dar-se-á no local, de forma independente, por meio de controle remoto ou teclado com senha.

9.17. A senha de arme e desarme deverá ser cadastrada para utilização em situações excepcionais.

9.18. A ocorrência de evento de alarme (invasão detectada pelos sensores) deverá gerar disparo de sirene no setor correspondente e imediata comunicação do evento com a central de monitoramento.

9.19. O sistema de alarme contempla, no mínimo:

a) Central de alarme do tipo monitorada. Funções arma e desarma por teclado e controle remoto; função pânico (caso seja solicitado); função de autoteste; comunicação automática com a central de monitoramento reportando eventos como: corte de cabos, abertura física de sensores, falta de bateria, bateria baixa, falha de comunicação, entre outros que possam impactar na segurança do sistema; função de auto arme por falta de movimentação e/ou horário (caso seja solicitado); código de coação (caso seja solicitado); e tempo de disparo de sirene programável. A central deverá ser instalada em caixa de proteção adequada sem exposição de partes energizadas e em local coberto por sensores;

b) Bateria interna com capacidade de autonomia mínima, em repouso e armado, de no mínimo 2 (duas) horas;

c) Sirenes piezoelétricas, especial para sistema de segurança; amplitude de som mínima de 120db, com suporte de fixação preparado para instalações na vertical e horizontal;

d) Sensores de movimento passivo, infravermelho, com leitura feita por fotodetector (PIR) e alcance mínimo de 10 (dez) metros; protegido por dispositivo antiviolação (*tamper*); compensação de temperatura; sensibilidade ajustável; ângulo de detecção de movimento de 90 a 115°;

e) Teclado remoto para controle de acesso, com visor de LCD de pelo menos duas linhas; indicador de arme e desarme do sistema; indicador de zona acionada/desativada; teclas em língua portuguesa; teclado com acionamento de pânico, auxiliar, incêndio e situação imprevista. Teclado com porta de proteção e separado da central.

Circuito Fechado de Televisão (CFTV):

9.20. O software de gerenciamento de vídeo (popularmente conhecido VMS - *Video Management System*) deverá permitir a visualização ao vivo e do vídeo gravado de todas as câmeras instaladas somente na rede local.

9.21. O acesso ao sistema VMS para visualização de vídeos gravados ocorrerá apenas por meio de código de acesso (senha).

9.22.1. Desejável ter capacidade de cadastro de usuários em níveis diferentes, administrador e usuário comum (apenas visualização).

9.22. Eventuais custos adicionais com licenças para o VMS correrão por conta da contratada, sem ônus adicional à Administração.

9.23. O VMS deverá possuir capacidade de gravação em operação contínua e/ou por detecção de movimento (gravação apenas quando um movimento é detectado).

9.24. As imagens gravadas devem ser armazenadas apenas no disco rígido interno ou externo, na rede local, instalado no DVR (*Digital Video Recorder*).

- 9.25. O sistema não poderá permitir apagar imagens manualmente.
- 9.26. As imagens deverão ser gravadas no HD em pastas identificadas pelo dia e pelo número da câmera.
- 9.27. O armazenamento local deverá ser do tipo rotativo, ou seja, as imagens serão sobrescritas sequencialmente levando-se em consideração o período definido para o armazenamento, que é de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 9.28. No dimensionamento do dispositivo de armazenamento (HD), o tempo mínimo para armazenamento de todas as gravações deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, considerando todas as câmeras funcionando apenas em modo de detecção de movimento.
- 9.29. A resolução mínima para armazenamento das gravações deverá ser de HD 720p (equivalente a 1280 pixels de largura e 720 pixels de altura) em uma taxa de 30 FPS por canal.
- 9.30. Eventos relacionados às perdas de vídeo (sinal das câmeras) devem gerar alertas endereçados à central da contratada e aos gestores do contrato.
- 9.31. As lentes das câmeras devem ser ajustadas e substituídas quando necessário, de modo que possam garantir a distância focal e o ângulo de visão (horizontal e vertical) compatível com a necessidade local, dependendo de cada objetivo e ponto de instalação.
- 9.32. O cabeamento necessário para o CFTV deverá ser constituído de 4 (quatro) pares trançados de condutores de cobre, isolados em polietileno especial, com capa externa em PVC e componente antichama.
- 9.33. Deverá ser observada a compatibilidade com os conectores de rede do local de instalação (Cat5E ou Cat5).
- 9.34. O CFTV aqui demandado contempla, no mínimo:
- a) Instalação de ponto de monitoramento para visualização de imagens em tempo real, transmitido em resolução HD mínima de 720p (1280 x 720 pixels). Deve incluir 1 (um) monitor LED com tamanho de tela mínimo de 21 polegadas para visualização das imagens de CFTV; 1 (um) mouse óptico; e demais periféricos, utensílios e conexões que se fizerem necessários;
 - b) Instalação de gravador de vídeos DVR (*Digital Video Recorder*) com resolução mínima de gravação em HD 720p a 30 FPS por canal, com possibilidade de gravação nos modos manual, contínuo, contínuo com condição de sobrescrever, detecção de movimento e agendado. Deve incluir modo de busca por data e hora, com precisão de segundos, por tipo de evento. Funções de reprodução de vídeo, pausa, parar, retrocesso, reprodução rápida e lenta, avançar e voltar arquivos, avançar e voltar canais, tela cheia, zoom, posicionamento das imagens configuráveis pelo usuário e seleção de arquivo para backup. Deve permitir a visualização em tempo real de todas as câmeras simultaneamente na mesma tela, assim como permitir a visualização de apenas algumas das câmeras, conforme escolha do usuário. O disco rígido (HD) deve ter capacidade de armazenamento de imagens para, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos sob gravação por detecção de movimentos, para economia de espaço de armazenamento. Modos de backup: pendrive, disco flash, disco rígido USB;
 - c) Instalação de rack para alojamento dos equipamentos, incluindo os periféricos necessários, como régua, fonte etc. Se necessário, deve incluir cooler. O rack e os equipamentos deverão ser instalados no local indicado pela Administração;
 - d) Instalação de nobreak para provimento de energia elétrica secundária aos dispositivos do sistema de vídeo monitoramento e utilização em caso de ausência de energia elétrica na rede do imóvel. O nobreak deverá garantir, na ausência de energia elétrica primária, o funcionamento de todo o sistema durante um período mínimo de 2 (duas) horas. Além disso, o nobreak deverá proteger os equipamentos de sobretensão/subtensão, superaquecimento e curtos-circuitos;
 - e) Instalação de câmeras analógicas, tipo fixa, resolução mínima de 1280 x 720 pixels a uma taxa frame de 30 FPS; sensor de imagem do tipo CMOS, infravermelho com alcance mínimo de 30 (trinta) metros para visão noturna. A câmera deve ser capaz de ajustar a intensidade dos LEDs infravermelhos para evitar alta exposição do objeto (*Smart IR*). Instalação nas paredes internas da unidade e nas áreas externas, com a finalidade de captar imagens dos ambientes internos, do acesso externo ao imóvel e da garagem. Devem ser resistentes contra poeira e chuva (as câmeras instaladas em ambiente externo devem ter, preferencialmente, grau de proteção IP67).

Cerca Elétrica:

- 9.35. O sistema de cerca eletrificada pulsativa promoverá proteção adicional ao sistema de segurança, cercando todos os pontos vulneráveis do perímetro das instalações, descarregando alta tensão pulsante (de forma intermitente) a quem tocá-la, sem causar danos sérios à saúde física (baixa corrente elétrica).
- 9.36. Sendo colocada de forma evidente e com adequada sinalização, a cerca elétrica tende a dissuadir as intenções de invasão.

- a) A cerca elétrica deverá ser composta por: hastes industriais tubulares de alumínio, fios, sensores, central de choque e sistema de aterramento, além de monitoramento constante para evitar eventuais tentativas de corte ou aterramento do fio por parte de intrusos;
- b) As hastes de fixação deverão ser parafusadas no muro ou grade do imóvel, com espaçamento máximo entre elas de 2 (dois) metros;
- c) Deverão ser afixadas placas de advertência no perímetro da cerca com dizeres de alerta (por exemplo: “Perigo - Cerca Elétrica”);
- d) Sirene com amplitude de som mínima de 120db.

9.37. Além dos equipamentos identificados acima, também devem estar incluídos o fornecimento de todos os cabos, baterias, canaletas, eletrodutos, suportes, buchas, soldas, parafusos, conectores etc., necessários para a instalação.

9.38. A quantidade estimada dos itens necessário para execução do serviço consta no item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes finalidades, que devem ser observadas pela Contratada:

10.1.1. Dotar o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul da segurança necessária à execução das suas atividades de forma contínua, eficiente e confiável;

10.1.2. Garantir o controle sistemático dos acessos a fim de resguardar equipamentos e documentos;

10.1.3. Assegurar a integridade física dos servidores e dos cidadãos usuários dos serviços públicos prestados nas unidades do órgão;

10.1.4. Prevenir ações criminosas, sinistros e manter a ordem interna;

10.1.5. Coibir ações do tipo invasão, acessos indevidos e furtos, registrando os fatos ocorridos;

10.1.6. Conciliar os menores custos com o melhor desempenho, para o atendimento adequado das necessidades da Administração

10.2. Não há necessidade de monitoramento remoto de imagens das câmeras. O monitoramento remoto dar-se-á obrigatoriamente apenas para os alarme de invasão por meio dos sensores de presença.

10.3. O endereço da unidade do órgão onde serão executados os serviços é aqueles discriminados no Item 6 deste Termo de Referência.

10.4. O prazo de vigência contratual é aquele estabelecido no subitem 5.5 deste Termo de Referência;

10.5. Os materiais, insumos, equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento e manutenção do serviço, fornecidos no momento da instalação e que poderão necessitar de substituição durante a execução do contrato, deverão ser fornecidos pela Contratada, sob o regime de comodato, sem custo adicional à Contratante;

10.6. A Contratada deverá dispor de um canal direto de comunicação para que a Contratante possa informar possíveis falhas e incorreções na execução do serviço, bem como um canal de comunicação para emergências fora do horário comercial;

10.7. Eventual serviço de manutenção deve ser realizado pela Contratada, sem custo adicional à Contratante, quando diagnosticada falha ou problema na execução do serviço.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato;

11.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

11.8. A conformidade do material, técnica e/ou equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

11.9. Os atores da Administração que poderão participar da gestão e fiscalização do contrato são aqueles previstos no art. 40 da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017, além do próprio Coordenador Regional da Coordenação Regional Xavante, enquanto autoridade competente da Administração Contratante;

11.10. A definição do(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato será realizada por meio de Portaria expedida pela autoridade competente da Administração Contratante;

11.11. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao Gestor do Contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as disposições contidas no art. 40 da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017;

11.11.1. Caso não sejam designados servidores para o exercício específico das funções auxiliares de fiscalização técnica, administrativa ou setorial, o Gestor do Contrato agregará tais atividades no desempenho de seu encargo.

11.12. Durante a execução do objeto, o Gestor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

11.13. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.14. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.15. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.16. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

11.17. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

11.18. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

11.19. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 22, inciso VI, do Decreto nº 11.246/2022;

11.20. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.21. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.22. O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.23. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato;

11.24. O fiscal técnico do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

11.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.26. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.27. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas, pela nova pessoa jurídica, as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

14.1. Durante a execução do objeto, o nível de qualidade dos serviços será constantemente monitorado para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

14.2. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

14.3. A fiscalização do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

14.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV do Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:

a) Não produzir os resultados acordados;

b) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.5. Será apresentada ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

14.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

14.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

14.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Edital e seus anexos;

14.9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa Seges /MPDG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

14.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

14.11. O critério de remuneração da Contratada será por mensalidade;

14.11.1. O IMR é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

14.11.2. O pagamento deverá ser proporcional ao atendimento das metas. Portanto, quando a Contratada não produzir os resultados, ou não executar os serviços com a qualidade mínima exigida, ocorrerão descontos no pagamento devido, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato;

14.11.3. O IMR será implementado no início da vigência contratual, cabendo aos atores de fiscalização do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

14.11.4. O IMR constitui o Anexo VI do Termos de Referência.

14.12. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

14.12.1. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos responsáveis pelo gerenciamento e acompanhamento da contratação, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

15.2.1. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.2. A fiscalização do contrato não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

15.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

15.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

15.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

15.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

15.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

15.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

15.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 77/2022.

16.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. O pagamento referente ao item 1 (instalação e configuração), será em uma única vez, 10 (dez) dias após a entrega do serviço e emitido a nota fiscal, juntamente com todas as certidões pertinentes, com atesto do fiscal de contrato ou poderá ser pago no mês subsequente, juntamente como o valor mensal do serviço de monitoramento (item 2).

16.2. Para fins de liquidação, deve-se verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Nome da empresa contratada e respectivo CNPJ;
- b) Data da emissão;
- c) Dados bancários para pagamento, incluindo nº do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada;
- d) Descrição do objeto contratado;
- e) Período da prestação dos serviços;
- f) Dados do contrato, do órgão contratante e do local de execução dos serviços;
- g) Valor a pagar;
- h) Prazo de validade;
- i) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

16.6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

16.10.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

16.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante solicitação da Contratada e aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

16.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. CESSÃO DE CRÉDITO

17.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

17.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da Contratante.

17.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

17.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

17.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

18. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Considerando-se a ausência de regime de dedicação exclusiva de mão de obra na presente contratação e a remuneração da Contratada estar condicionada à verificação da prestação dos serviços, a Administração opta pela não exigência da prestação da garantia de que trata os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19. DA GARANTIA DO SERVIÇO

19.1. Em atenção ao art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

20.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

20.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

20.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

20.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

20.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

20.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.12. **Alvará e Certificado de Regularidade expedido pela Delegacia Especializada de Ordem Política e Social / MS (DEOPS), na categoria MONITORAMENTO E/OU ALARMES** de acordo com a Lei 2980, de 3 de Maio de 2005 do Estado de Mato Grosso do Sul e Decreto nº 12.512/08;

20.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

20.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

20.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

20.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

20.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

20.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021).

20.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

Qualificação técnica

20.25. Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou suas respectivas unidades regionais (CRTs), onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto da contratação, com indicação do responsável técnico da empresa, em plena validade na data da abertura das propostas, conforme Resolução nº 218/1973 – CONFEA e Resolução nº 111/2020 – CFT.

20.25.1. Caso a licitante vencedora não esteja registrada no CREA do estado de Mato Grosso do Sul ou no CRT da 1ª Região, deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o visto no CREA-MS ou no CRT-01, conforme Resolução nº 1.121/2019 – CONFEA e Resolução nº 53/2019 – CFT.

20.25.2. Em que pese o subitem 9.1 do Anexo VI da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017 prever que os serviços de vigilância eletrônica devem ser tratados como de Engenharia e que, por conseguinte, as empresas contratadas devem estar registradas no CREA e possuir Engenheiro em seu corpo técnico, a edição posterior da Lei nº 13.639 /2018 criou o CFT e os CRTs, tendo sido as competências e áreas de atuação dos Técnicos Industriais em Eletrônica regulamentadas no âmbito da Resolução nº 111/2020 – CFT, que admite também a esses profissionais as atribuições necessárias para a execução do objeto.

20.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

20.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

20.26.1.1. Objetos e especificações compatíveis;

20.26.1.2. Quantidades compatíveis; e

20.26.1.3. Prazos de vigência compatíveis.

20.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa Seges/MPDG n.º 05 /2017;

20.28. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 20.25.1.3 acima, não havendo obrigatoriedade de ininterrupto.

20.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

20.30. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.31. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da Instrução Normativa Seges/MPDG n.º 05, de 2017;

20.32. Será exigido atestado de 3 (três) anos, conforme item 10.6 da Instrução Normativa Seges/MPDG n.º 05, de 2017;

20.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20.34. As empresas que optarem pela realização de vistoria prévia nas instalações do local de execução, conforme Item 7 deste Termo de Referência, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

20.34.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

20.34.2. O Modelo de Declaração de Vistoria ou Renúncia constitui o Anexo VI do Edital.

20.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

20.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei n. 5.764, de 1971;

20.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

20.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

20.35.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

20.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

20.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

20.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Aceitabilidade de preços

20.36. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global, por item, de até o limite máximo aceitável estimado pela Administração;

20.37. O critério de julgamento da proposta é o menor preço total, por item;

20.38. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

21.1. A estimativa de preço é que consta no item 10 do Estudo Técnico Preliminar.

21.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren/MS, conforme abaixo:

Elemento de Despesa: Serviços de Segurança

Código de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.001.

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se for o caso) será indicada após aprovação da Previsão Orçamentária/ (Orçamento Anual) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termo aditivo.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/11/2023 às 10:10:21.



Documento assinado digitalmente

THIAGO FLAVIO RIBEIRO PENHA

Data: 30/11/2023 14:03:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO FLAVIO RIBEIRO PENHA

Gestor de Contratos

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com as legislações vigentes:



Documento assinado digitalmente

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA

Data: 30/11/2023 14:13:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - Modelo de Proposta.pdf (292.6 KB)
- Anexo II - ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - Termo de Vistoria.pdf (121.93 KB)
- Anexo III - ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - Renúncia de Vistoria.pdf (125.09 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - Declaração Simples.pdf (127.87 KB)
- Anexo V - ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - Declaração de Sustentabilidade.pdf (129.47 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - Índice de Medição.pdf (158.58 KB)
- Anexo VII - ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - ETP E SEUS ANEXOS - PAL 322.2023.pdf (387.23 KB)

**Anexo I - ANEXO I DO TEMO DE REFEENCIA - Modelo
de Proposta.pdf**

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I DO TMO DE REFERENCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PROPOSTA DE PREÇO
P.A.L. Nº. 322/2023

EMPRESA: _____

DATA: _____

- Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica monitorada, com disponibilização de todos equipamentos necessários, instalação e manutenção, com emprego de serviço tipo Tático Móvel, a ser prestado na Sede do Coren-MS em Campo Grande/MS, conforme as quantidades, condições, especificações e descrição do Edital e seus anexos.
- Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº **/2023 - Coren/MS, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente:

GRUPO 1 (ÚNICO) – Três Lagoas/MS					
Item	Descrição do serviço	Unid	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Prestação do serviço de instalação, configuração e implantação dos equipamentos de monitoramento em regime de comodato conforme o Edital e seus anexos.	SV	1		
2	Prestação do serviço contínuo de Monitoramento Eletrônico (CFTV, Alarme eletrônico e cerca elétrica) 24 horas por dia, sete dias por semana, com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e sistema de alarme e cerca elétrica instalada, atendimento por equipe motorizada de ocorrências identificadas através do alarme contra intrusão (violações noturnas e diurnas), conforme o Edital e seus anexos.	mês	60		
Valor total (R\$)					

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo **90 dias**)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (por escrito):

- Declaramos** que nos preços cotados e que vigorarão no contrato (Nota de empenho ou outro instrumento equivalente) incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega dos bens, tais gastos da empresa com o produto, frete, carregamento, descarregamento e demais atividades correlatas necessárias para a perfeita execução do objeto solicitado inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, aos impostos, taxas, pedágios, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos (independentemente da nomenclatura utilizada pelos governos), constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos bens, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação
entrega dos bens.

4. Declaramos conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do **Edital de Pregão Eletrônico **/2023** e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.
5. Declaramos que entregaremos os equipamentos comprovadamente novos e de primeiro uso, ou seja, sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais ou peças reconicionados, reutilizados ou reformados.
6. Declaramos que nos preços cotados estão incluídos todos os serviços, materiais, insumos, suportes, acessórios, equipamentos, licenças e softwares necessários ao pleno funcionamento da solução.
7. E ainda, declaramos que estão inclusos todos os itens acessórios de hardware e software, incluindo licenças, conectores, interfaces, suportes, braços organizadores de cabos e demais acessórios necessários para instalação e funcionamento dos equipamentos, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste documento e recomendadas pelo fabricante, licenciados e homologados pelos órgãos competentes;
8. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato (instrumento equivalente, retirar a nota de empenho) no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____ Cargo/Função: _____

Carteira de identidade nº: _____ expedido por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Assinatura

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
APÊNDICE DA PROPOSTA - PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO E CUSTO
APÊNDICE "A" DA PROPOSTA DE PREÇO

SISTEMA DE MONITORAMENTO - COMODATO					
Central de Alarme					
Descrição resumida	Uni.	Qtde	Marca	Modelo	Valor total
Central de alarme ethernet	Uni.	1			
Módulo de internet wifi e cabo	Uni.	1			
Teclado LCD com fio para central de alarme	Uni.	1			
Bateria selada 7A, 12V	Uni.	1			
Sirene 7A, 12V	Uni.	1			
Sensor infravermelho passivo, interno	Uni.	18			
Prestação do serviço de instalação, configuração e implantação dos equipamentos de monitoramento em regime de comodato.	SV	1			
Central de Choque					
Descrição resumida	Uni.	Qtde	Marca	Modelo	Valor total
Central de choque ethernet, cerca elétrica	Uni.	1			
Módulo de internet wifi e cabo	Uni.	1			
Sensor magnético para alarme de portão	Uni.	2			
Bateria 7A, 12V.	Uni.	1			
Sirene 7A, 12V	Uni.	1			
Fio inox 0,45, 300m	Rolo	2			
Cabo de alta isolamento	Metro	30			
Haste estrela 1 metro com 6 isoladores	Uni.	50			
Haste cantoneira 1 metro com 12 isoladores	Uni.	4			
Kit parafusos e buchas	Uni.	2			
Prestação do serviço de instalação, configuração e implantação dos equipamentos de monitoramento em regime de comodato.	SV	1			
Monitoramento					
Descrição resumida	Uni.	Qtde	Marca	Modelo	Valor total

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DVR HD 32 canais	Uni.	1			
Câmera bullet HD, 20m	Uni	16			
Câmera dome HD 20m	Uni.	1			
Fonte 20A, 12v	Uni.				
Balun HDCI/CVI	Par	18			
Conector P4 com born	Uni.	18			
Cabo UTP 08 vias CAT 5	Uni.	2			
HD SAT 2TB	Uni.	2			
Prestação do serviço de instalação, configuração e implantação dos equipamentos de monitoramento em regime de comodato.	SV	1			
Taxa de instalação (R\$)					
Detalhamento de Custo					
Insumos					
Mão de Obra					
Despesas Administrativas					
Tributos					
Lucros					
Outros					
Valor Total					

Cidade-UF, ** de***** de 2023

Nome da empresa
CNPJ
Nome do representante legal
Cargo

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
APÊNDICE “B” DA PROPOSTA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
1	Prestação do serviço contínuo de Monitoramento Eletrônico (Alarme eletrônico e cerca elétrica) 24 horas por dia, sete dias por semana...	mês	60		
Detalhamentos de Custo					
Mão de Obra					
Insumos					
Despesas Administrativas					
Tributos					
Lucros					
Outros					
VALOR TOTAL					

Cidade-UF, ** de***** de 2023

Nome da empresa
CNPJ
Nome do representante legal
Cargo

**Anexo II - ANEXO II DO TERMO DE REFER_ NCIA -
Termo de Vistoria.pdf**

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

P.A.L. nº 322/2023

TERMO DE VISTORIA

Ref.: Pregão nº ____/2023 – COREN/MS

Atesto que a empresa (Nome do licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada no endereço (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, VISITOU o local dos serviços citados no Termo de Referência do Processo 322/2023/COREN-MS, Pregão Eletrônico nº ____/2023, referente à instalação, configuração e implantação do serviço de monitoramento e cerca elétrica, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações deste processo licitatório.

Cidade/UF _____ de _____ de 2023

nome do representante do Coren/MS

Número da identidade e/ou matrícula

Cargo/Função

**Anexo III - ANEXO III DO TERMO DE REFER_ NCIA -
Renúncia de Vistoria.pdf**

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
P.A.L. nº 322/2023
(MODELO)

(Timbre da Empresa)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

Ref: Pregão nº ____/2023 – COREN/MS

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____
sediada _____
(rua/avenida, bairro, cidade, estado) telefone (), _____ FAX () _____,
e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,

DECLARAMOS expressamente que:

- a)** renunciamos ao direito de realizar a vistoria prevista no Termo de Referência do Processo 322/2023/COREN-MS, **Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023**, referente ao (s) serviços de instalação, configuração e implantação de sistema de monitoramento e cerca elétrica.
- b)** assumimos inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa renúncia, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2023

Nome do Declarante: _____

Cargo do Declarante: _____

Carteira de Identidade nº: _____

Órgão Expedidor: _____

(assinatura do Declarante)

**Anexo IV - ANEXO IV DO TERMO DE REFER_ NCIA -
Declaração Simples.pdf**

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

P.A.L. 322/2023

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS.

***** com sede na *****, *****, *****
cidade *****, inscrita no **CNPJ sob o nº ******* **DECLARA** ao
Coren/MS, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

cidade, ____/____/____

Assinatura do Responsável

**Anexo V - ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA -
Declaração de Sustentabilidade.pdf**

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73
ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

P.A.L. 322/2023

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2023 - Coren/MS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 – SLTI/MPOG e nas demais legislações que trata do assunto, em especial que:

- a) a triagem e o descarte dos resíduos da instalação seguirão as especificações da Resolução nº 307 de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- b) todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo sensores, cabos, baterias, pilhas, fios, etc serão adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;
- c) desenvolve ou adota os manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente
- d) seus produtos são constituídos no todo ou em parte por material reciclado, atóxico e/ou biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) seus produtos oferece menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- f) seus materiais não contêm substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- g) dará preferência aos materiais que funcionem com baixo consumo de energia;
- h) seus produtos são potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- i) realizará, quando necessário, a logística reversa;
- j) possuem licenças perante os órgãos reguladores.

Cidade/UF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Local, data

**Anexo VI - ANEXO VI DO TERMO DE REFER_ NCIA -
Índice de Medição.pdf**

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

P.A.L. nº 322/2023

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. Definição: Índice de Medição de Resultado é O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é uma ferramenta auxiliar que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, associando-os a adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

5. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,15%	Sobre o valor mensal
2	0,40%	Sobre o valor mensal
3	0,60%	Sobre o valor mensal
4	0,80	Sobre o valor mensal
5	1,00%	Sobre o valor mensal

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

TABELA DE INDICES DE REDUÇÃO DA FATURA – IRF

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	4	Por ocorrência
3	Deixar de substituir equipamentos com defeito nos prazos estabelecidos.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
6	Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	1	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	5	Por ocorrência
8	Deixar de prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas.	1	Por ocorrência
9	Deixar permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
10	Deixar de observar as questões relativas à confidencialidade do Contrato, quanto à divulgação de informações acerca do mesmo e das informações internas da Contratante.	1	Por ocorrência

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

MODELO DE FORMULARIO DE MANUTENÇÕES E/OU CORREÇÕES DOS SERVIÇOS

FORMULARIO DE MANUTENÇÕES E/OU CORREÇÕES DOS SERVIÇOS				
CONTRATANTE				
CONTRATADA				
Nº Contrato:				
DIA	Manutenção observada e/ou correção solicitada	Data e visto do técnico	Foram tomadas providencias?	Glosar despesas?
OBSERVAÇÕES DO TECNICO (PREPOSTO) DA CONTRATADA:				
Local e Data:				
Fiscal do Contrato		Técnico da Contratada		

**Anexo VII - ANEXO VII DO TERMO DE REFER_ N CIA -
ETP E SEUS ANEXOS - PAL 322.2023.pdf**

Estudo Técnico Preliminar 28/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 322/2023

2. Descrição da necessidade

2.1. O objeto deste estudo é a contratação de empresa especializada em Sistema de Monitoramento de Segurança remoto com vídeo monitoramento por CFTV, cerca elétrica, alarme instalação e manutenção, incluso o fornecimento de equipamentos em comodato, com emprego de serviço tipo Tático Móvel, para atender a demanda da Sede do Coren-MS em Campo Grande/MS.

2.2. Atualmente na Sede do Coren-MS, para proteger o seu patrimônio material dispõe do serviço de monitoramento, porém, o Sistema de CFTV e cerca elétrica precisam de reparos, também, já existem equipamentos com tecnologia mais moderna e eficiente. A contratação pretendida visa melhorar a segurança eletrônica, possibilitando o monitoramento eficiente e de forma ininterrupta, na prevenção de furtos, roubos e delitos em geral nas dependências do Conselho.

2.3. A implementação do Sistema de Monitoramento de Segurança tem por finalidade zelar pela segurança do patrimônio público, dos colaboradores e demais pessoas que circulam pelas dependências do Conselho, visando o interesse público e continuidade das atividades finalísticas da instituição.

2.4. Vale ressaltar também que é dever do gestor público zelar pelo erário e garantir segurança aos usuários dos serviços e aos agentes públicos. Com a aquisição do sistema de monitoramento em questão, melhorará o monitoramento das pessoas que circulam pelo Coren-MS.

2.5. Diante disso, a contratação do serviço justifica-se porque a administração não dispõe de equipamentos adequados, colaboradores técnicos especializados e infraestrutura tecnológica específica para executar esses serviços que visam a proteção do patrimônio público, sobretudo pelos seguintes aspectos:

- 1 - Garantir a integridade de todo acervo patrimonial da instituição contra a ação de terceiros não permitindo a sua depredação, violação, invasão, apropriação indébita entre outras ações;
- 2 - Garantir a integridade física e o equilíbrio emocional dos colaboradores da instituição contra a ação de pessoas no ambiente de trabalho;
- 3 - Monitorar as áreas de segurança da administração para que todo acontecimento entendido como irregular, possa vir a representar risco para o patrimônio da instituição.

2.6. Portanto, existe uma necessidade óbvia de melhorar a segurança no ambiente do Coren-MS e protegendo seu patrimônio com auxílio de monitorado por sistema de segurança.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gestão de Contratos	Thiago Flávio Penha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O serviço a ser contratado tem necessidade continuada e permanente, por mais de um exercício financeiro; essencial ao bom funcionamento do Coren-MS; à segurança dos usuários e profissionais; e à segurança do patrimônio público, tendo em vista que sua interrupção resultaria em eminente risco de dano ao funcionamento das atividades finalísticas da instituição.

4.2. Para fins de contratação os interessados devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno.

4.3. A Contratada deverá ter registro no Conselho Profissional de Classe equivalente ao objeto da contratação e possuir no quadro técnico da Contratada engenheiro eletricista, ou profissional equivalente, habilitado para execução do objeto da contratação.

4.4. Também deverá possuir **Alvará e Certificado de Regularidade expedido pela Delegacia Especializada de Ordem Política e Social / MS (DEOPS), na categoria MONITORAMENTO E/OU ALARMES** de acordo com a Lei 2980, de 3 de Maio de 2005 do Estado de Mato Grosso do Sul e Decreto nº 12.512/08.

4.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.6. Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar os catálogos técnicos dos equipamentos, em língua portuguesa. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

1 - Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade;

No caso de a empresa e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou CRT do Mato Grosso do Sul, somente serão exigidos os respectivos vistos no respectivo conselho na ocasião da assinatura do contrato.

2 - Comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL** mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação:

- Elaboração de projeto de Circuito Fechado de TV – CFTV com no mínimo 30% do quantitativo de equipamentos; Execução de infraestrutura de comunicação por rede de dados e/ou CFTV, incluído rack, ativos e passivos de rede; Locação de sistema de monitoramento por CFTV incluindo software de vídeo monitoramento compatível com o especificado no TR e seus anexos, com no mínimo 30% do quantitativo de equipamentos e por prazo superior a 01 (um) ano.
- Para a comprovação do quantitativo mínimo referido, será aceito a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3 - Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na região Metropolitana de Campo Grande/MS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

4 - Comprovação de **CAPACITAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL** mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto contratado, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- Para o Engenheiro Eletricista, ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente: Execução de infraestrutura de comunicação por rede de dados e de Circuito Fechado de TV (CFTV).
 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante.

5 - Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA e/ou CRT da região a que estiver(em) vinculado(s).

5. Natureza da Contratação

5.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6. Duração Inicial do Contrato

6.1. A contratação terá duração de 60 meses, podendo ser prorrogada nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos. (Artigos 105, 107 e 108 da Lei 14.133/2021)

7. Levantamento de Mercado

7.1. Este estudo teve como parâmetro o PAL nº 031/2018: Serviço de monitoramento para nova sede do Coren /MS, seu referenciado Contrato nº 01/2019, PAL 005/2022 e PAL 006/2022: serviço de monitoramento da subseção de Dourados /MS e Três Lagoas/MS.

7.2. Foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações para o objeto de serviços de vigilância eletrônica monitorada promovidas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública por intermédio do sítio comprasnet, atual contrato do Coren/MS e pesquisa com fornecedores, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

7.3. Entendemos ser pouco provável que uma empresa de outro Estado ou até mesmo de outra cidade do Estado, tem o interesse em instalar um escritório, investir em equipamentos e pessoal, somente para atender a Sede do Coren/MS em Campo Grande/MS. O que, tentamos esclarecer, é que neste caso, a pesquisa de preço para este serviço, melhor aproveitável e significativa de expressão é a pesquisa de preço direto com fornecedor da região ou localidade, pois a pesquisa no painel de preço é âmbito nacional e muitas das vezes não condiz com a “realidade” da demanda do Órgão pesquisador. Porém foi realizada a pesquisa neste portal para fins de preços de mercado, para cumprir a IN nº 65/2021.

7.4. A contratação preferencialmente deve ser realizada por meio de pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento do tipo “menor preço global”.

7.5. Verificando a atual necessidade do imóvel, percebeu que deverá reparar instalado a cerca elétrica, além do serviço de monitoramento eletrônico mensal com emprego dos materiais e equipamentos em comodato.

7.6. Após pesquisa de mercado observamos que o serviço de segurança monitorada eletrônica é realizada por meio de pagamento mensal do serviço e os equipamentos em formato de comodato, constituindo uma única solução que se divide em dois itens:

1) Prestação do serviço de instalação, configuração e implantação dos equipamentos de monitoramento em regime de comodato;

2) Prestação do serviço contínuo de Monitoramento Eletrônico (Alarme eletrônico e cerca elétrica) 24 horas por dia, sete dias por semana, com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e sistema de alarme e cerca elétrica instalada, atendimento por equipe motorizada de ocorrências identificadas através do alarme contra intrusão (violações noturnas e diurnas).

7.7. Assim o item 1 – taxa de instalação - será pago em uma única vez e o item 2 mensalmente, após 30 (trinta) dias da efetiva instalação.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A prestação do serviço será realizada por meio de Sistema de Monitoramento de Segurança remoto com vídeo monitoramento por CFTV, cerca elétrica, alarme instalação e manutenção (preventiva e corretiva de todos os sistemas e equipamentos), incluso o fornecimento de equipamentos em comodato (sensores, cerca elétrica, central de monitoramento, hardware, software), com emprego de serviço tipo Tático Móvel.

8.2. O regime de execução será SEMI-INTEGRADA, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução dos serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré- operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

8.3. A contratada será responsável pela execução e manutenção da infraestrutura de rede de telecomunicação do sistema objeto da contratação, NÃO lhe sendo permitido realizar modificações das soluções previamente delineadas para a infraestrutura de rede na forma de monitoramento remoto.

8.4. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de monitoramento e softwares, lhe sendo permitido realizar modificações das soluções previamente delineadas em busca de inovações em soluções metodológicas ou tecnológicas com melhor resultado na captura, gravação e geração de imagens e sensores de movimentos e invasões perimetrais.

8.5. O Sistema de Monitoramento de Segurança é o processo automatizado de recebimento, análise e armazenamento de dados enviados por equipamentos de segurança eletrônica, e é composto por:

- Central de Alarme e cerca elétrica; Sensores;
- Câmeras;
- Meios de transmissão (infraestrutura de rede); e Central de monitoramento.

8.6. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso (sem qualquer uso anterior), não reconcondicionado, não reformado, em linha de produção do fabricante, lacrado de fábrica, em seu último estágio de revisão tecnológica, de software e hardware, e em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, comprovado através de nota fiscal dos fabricantes, distribuidores ou fornecedores, cabendo a CONTRATADA fornecer, instalar, configurar e manter os equipamentos e a infraestrutura em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência do contrato.

8.7. Os locais de monitoramento serão definidos pela CONTRATANTE, conforme suas necessidades, durante a vigência do contrato, sendo as câmeras distribuídas de acordo com locais pré-definidos pela Administração, podendo serem alterados para melhor atender o projeto executivo, desde que justificado tecnicamente e aceito pela Contratante.

8.8. A Contratada, após a ordem de serviço, deverá elaborar projeto executivo para a implantação do sistema de monitoramento 24hs. O prazo para elaboração e finalização do projeto é de 30 (trinta) dias corridos. O serviço objeto da contratação somente será iniciado após aprovação do projeto executivo pelo Coren-MS.

8.9. O Projeto será submetido à avaliação e aprovação da fiscalização. Uma vez aprovado, deverá ser implantado na unidade (contemplando execução de infraestruturas, de equipamentos, contratação de internet e testes), devendo entrar em operação em no máximo 30 (trinta) dias.

8.10. As câmeras voltadas para as ruas do entorno do prédio deverão usar câmera interativa. INFRAESTRUTURA

Condições pré-existentis:

1. - Rede elétrica existente: 127/220V, não estabilizada;

1. - Edificação: paredes estruturais em alvenaria;

1. - Área técnica: será utilizado espaço da Sede do Coren-MS, com necessidade de adequação pela contratada.

8.11. Os serviços deverão ser executados incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação e funcionamento dos equipamentos de vídeo monitoramento, bem como transporte de materiais e pessoal, switches, racks, serviços de tubulação, cabeamento de rede de telecomunicações e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

8.12. Fazem parte do escopo da Contratada:

1. - Projeto da rede de cabeamento estruturado, CFTV e Alarme de monitoramento;
2. - Fornecimento e instalações de eletrodutos e eletrocalhas para cabeamento estruturado;
3. - Fornecimento e instalação de Cabeamento UTP e/ou fibra óptica;
4. - Adequação da área técnica, com execução rede elétrica, inclusive projeto de instalações e civil necessário às adequações;

5. - Fornecimento e instalação de rack com os ativos e passivos necessários ao funcionamento do objeto da contratação;
6. - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
7. - Descarte de entulhos e resíduos provenientes da execução do contrato.

8.13. Todo dano aos pisos, forros, paredes, lajes e tetos, decorrentes destas instalações, bem como as desinstalações, deverão ser reparados pela contratada, sem ônus adicional ao Coren-MS, de modo a restituir ao local alterado a sua originalidade, obedecendo ao padrão do imóvel.

8.14. Toda infraestrutura referente à implantação do Sistema de Monitoramento de Segurança a ser instalado deverá atender aos requisitos constantes nas normas, bem como em todas as normas nela referenciadas:

- ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- ABNT NBR 13570 - Instalações elétricas em locais de afluência de público — Requisitos específicos; ABNT NBR 14565 - Cabeamento estruturado para edifícios comerciais;
- ABNT NBR 14705 - Cabos internos para telecomunicações - classificação quanto ao comportamento frente à chama; ABNT NBR 16869 - Cabeamento estruturado.

8.15. Deverão ser obedecidas também:

- NR 10 –Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade NR 26 – Sinalização e Segurança.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Este estudo foi elaborado com base no PAL 2019. A descrição e quantitativo dos serviços a serem contratados, são:

SISTEMA DE MONITORAMENTO - COMODATO

Descrição resumida - Central de Alarme	Unidade	Quantidade Estimada
Central de alarme ethernet	Uni.	1
Módulo de internet wifi e cabo	Uni.	1
Teclado LCD com fio para central de alarme	Uni.	1
Bateria selada 7A, 12V	Uni.	1
Sirene 7A, 12V	Uni.	1
Sensor infravermelho passivo, interno	Uni.	18
Prestação do serviço de instalação, configuração e implantação dos equipamentos de monitoramento em regime de comodato.	SV	1

Descrição resumida - Central de Choque	Unidade	Quantidade Estimada
Central de choque ethernet, cerca elétrica	Uni.	1
Módulo de internet wifi e cabo	Uni.	1
Sensor magnético para alarme de portão	Uni.	2
Bateria 7A, 12V.	Uni.	1
Sirene 7A, 12V	Uni.	1
Fio inox 0,45, 300m	Rolo	2
Cabo de alta isolamento	Metro	30
Haste estrela 1 metro com 6 isoladores	Uni.	50
Haste cantoneira 1 metro com 12 isoladores	Uni.	4
Kit parafusos e buchas	Uni.	2
Prestação do serviço de instalação, configuração e implantação dos equipamentos de monitoramento em regime de comodato.	SV	1

Descrição resumida - Monitoramento	Unidade	Quantidade Estimada
DVR HD 32 canais	Uni.	1
Câmera bullet HD, 20m	Uni	16
Câmera dome HD 20m	Uni.	1
Fonte 20A, 12v	Uni.	1
Balun HDCI/CVI	Par	18
Conector P4 com born	Uni.	18
Cabo UTP 08 vias CAT 5	Uni.	2
HD SAT 2TB	Uni.	2
Prestação do serviço de instalação, configuração e implantação dos equipamentos de monitoramento em regime de comodato.	SV	1

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTÍNUO

Descrição resumida	Unidade	Quantidade Estimada
Prestação de serviço contínuo de monitoramento eletrônico, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para a Sede do Coren-MS em Campo grande/MS.	Mês	60

9.2. Os descritivos dos materiais e utensílios acima são os mínimos necessários para implantação da solução, a empresa interessada no objeto licitatório deverá realizar visita em loco para melhor dimensionamento de sua proposta. O Coren/MS não se responsabiliza pela incorreta proposta a ser apresentada na licitação.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 164.169,00

10.1. Estima-se o valor global de R\$ 161.138,00 (cento e sessenta e um mil, cento e trinta e oito reais), sendo R\$ 8.138,00. para instalação do serviço e R\$ 153.000,00 para 60 meses de serviço de monitoramento (R\$ 2550,00 mensal x 60), conforme pesquisa realizada:

Tabela de Formação de Preço - Compras.gov.br			
Item 1 -			
	Nome do Órgão	Preço Unitário	Data
1	MS Segurança Eletrônica - Fornecedor	R\$ 11.000,00	23/10/2023
2	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	R\$ 6.636,00	10/10/2023
3	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO RS/SC - Compras.gov.br	R\$ 6.985,92	02/10/2023
4	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov. br	R\$ 8.138,00	29/09/2023
5	CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRON. DO AM - Compras.gov.br	R\$ 9.190,00	31/08/2023
6	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO G.DO SUL - Compras.gov.br	R\$ 8.200,00	30/08/2023
	Valor Mediano	R\$ 8.169,00	
	Valor total estimado do item 1	R\$ 8.169,00	
Tabela de Formação de Preço - Compras.gov.br			
Item 2 -			
	Nome do Órgão	Preço Unitário	Data
1	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	R\$ 2.299,95	05/10/2023
2	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	R\$ 2.857,14	31/08/2023
3	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	R\$ 2.803,09	31/08/2023
4	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	R\$ 2.000,00	31/08/2023
5	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	R\$ 2.600,00	31/08/2023

6	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	R\$ 2.500,00	31/08/2023
7	MS Segurança Eletrônica - Fornecedor	R\$ 2.963,33	23/10/2023
	Valor Mediano	R\$ 2.600,00	
	Valor total estimado para 60 meses do item 2	R\$ 156.000,00	
	Valor total estimado para 60 meses dos itens 1 + 2	R\$ 164.169,00	

10.2. Considerando que o serviço é contínuo, prevemos o seguinte cálculo estimado (sem os índices anuais) para provável prorrogação contratual (10 anos):

Primeiro ano = **R\$ 39.369,00**

Demais anos = **R\$ 31.200,00 x 4 = R\$ 124.800,00.**

R\$ 39.369,00 + R\$ 124.800,00 = R\$ 164.169,00

10.3. Conforme base de cálculo acima, entendemos que a contratação não poderá ser realizada mediante a dispensa de licitação.

10.4. O levantamento de preço de mercado está fundamentado na Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021/SEGES:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

10.5. A estimativa dos preços que irão compor o instrumento convocatório da contratação dos serviços, deverá ser elaborada com base na IN nº 65/2021/SEGES.

10.6. Para todos os itens listados no objeto deverão ser apresentados preços unitários e totais.

10.7. Os pagamentos serão liberados com a efetiva entrega dos bens e neles deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, impostos e taxas, emolumentos, despesas administrativas, transporte e outras despesas operacionais.

10.8. A pesquisa de preços deve ser apreciada pela Controladoria e/ou Controle Interno desta autarquia, conforme previsto na Ordem de Serviços do Cofen nº 8, de 5 de dezembro de 2017.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O art.40, § 3º da Lei nº 14.133/2021, dispõe: O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame. Entretanto, o objeto em questão não é passível de parcelamento, pois trata-se de serviços de segurança como um todo, dividindo-se em itens, pois não pode haver monitoramento se não existir os equipamentos e esses devem ser instalados pela empresa que irá monitorar o imóvel, resultando na real prestação do serviço.

Sabe-se que serviço de segurança tem que se responsabilizar pelo patrimônio e também pela segurança como um todo. Neste sentido a fragmentação de 2 ou mais empresas deve comprometer a integridade da solução. Assim se justifica a licitação, por empresa única, por melhoria do resultado final com apenas uma empresa responsável pela vigilância.

Conforme orienta o TCU em diversas decisões: inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupos, e não por itens, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si.

Portanto, o objeto não é divisível porque há risco de prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, comprometendo a capacidade para a execução, fornecimento, gerenciamento e contratação da totalidade do objeto, caso este seja parcelado.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Entende-se por contratações correlatas aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Não se verifica necessidade de novo contrato para que seja realizada a prestação do serviço descrito neste estudo.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13Atividade Finalística:

Não. Despesas administrativas.

Objetivo Estratégico:

OE7 – Processos Internos;

Iniciativa Estratégica:

Atender os princípios gerais da Lei de Acesso à Informação do Governo Federal (Lei nº 12.527/2011) no Conselho Regional:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O monitoramento otimizará a proteção propiciada pelo sistema de alarme instalado e monitoramento, uma vez que a contratada o supervisiona ininterruptamente e, no caso de algum alerta, comunica imediatamente o representante da Sede do Coren/MS, enviando ao local equipe para averiguação.

Posto isto, justifica-se a imprescindibilidade dos serviços para a continuidade do elevado nível de segurança no desenvolvimento nos trabalhos no imóvel indicado neste Estudo, visto que a pretensão do Coren/MS em minimizar o risco de intrusão no imóvel, em cumprimento ao dever de zelar pela boa segurança e guarda dos bens, além de:

- Evitar invasões na Sede nos períodos diurnos e noturnos;
- Evitar que visitantes tenham acesso indevido;
- Ter segurança patrimonial e pessoal;
- Evitar gastos excessivos com efetivo na vigilância;
- Ter assiduidade dos colaboradores;
- Evitar perdas patrimoniais com roubos ou vandalismo.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Pelas características dos serviços, não será necessária adequação do ambiente organizacional, a contratada deverá verificar os locais mais propícios para instalação dos equipamentos.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Este estudo visa integrar considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos.

16.2. Os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos neste Estudo técnico preliminar estão em concordância com os objetivos da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 do MPOG, e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU, de agosto de 2021.

16.3. O PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, dispôs que devem ser adotados critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas.

16.4. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

16.5. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

16.6. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

16.7. Utilizar monitores LCD ou LED que reduzam o consumo energia face aos convencionais;

16.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços. Não se verifica necessidade de licenciamento ambiental para esta contratação.

16.9. Não se verifica impactos negativos com a contratação que se pretende através deste estudo.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A estrutura do Coren/MS está voltada para as rotinas internas da Autarquia, e, ainda, que não dispõe de tais materiais e nem condições de confeccioná-lo, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do art. 5º da Lei nº14. 133/2021.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/11/2023 às 10:06:04.



Documento assinado digitalmente

THIAGO FLAVIO RIBEIRO PENHA

Data: 29/11/2023 10:11:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO FLAVIO RIBEIRO PENHA

Gestor de Contratos

Despacho: Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar conforme proposto e de acordo com os normativos legais:



Documento assinado digitalmente

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA

Data: 29/11/2023 13:44:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA

Autoridade competente

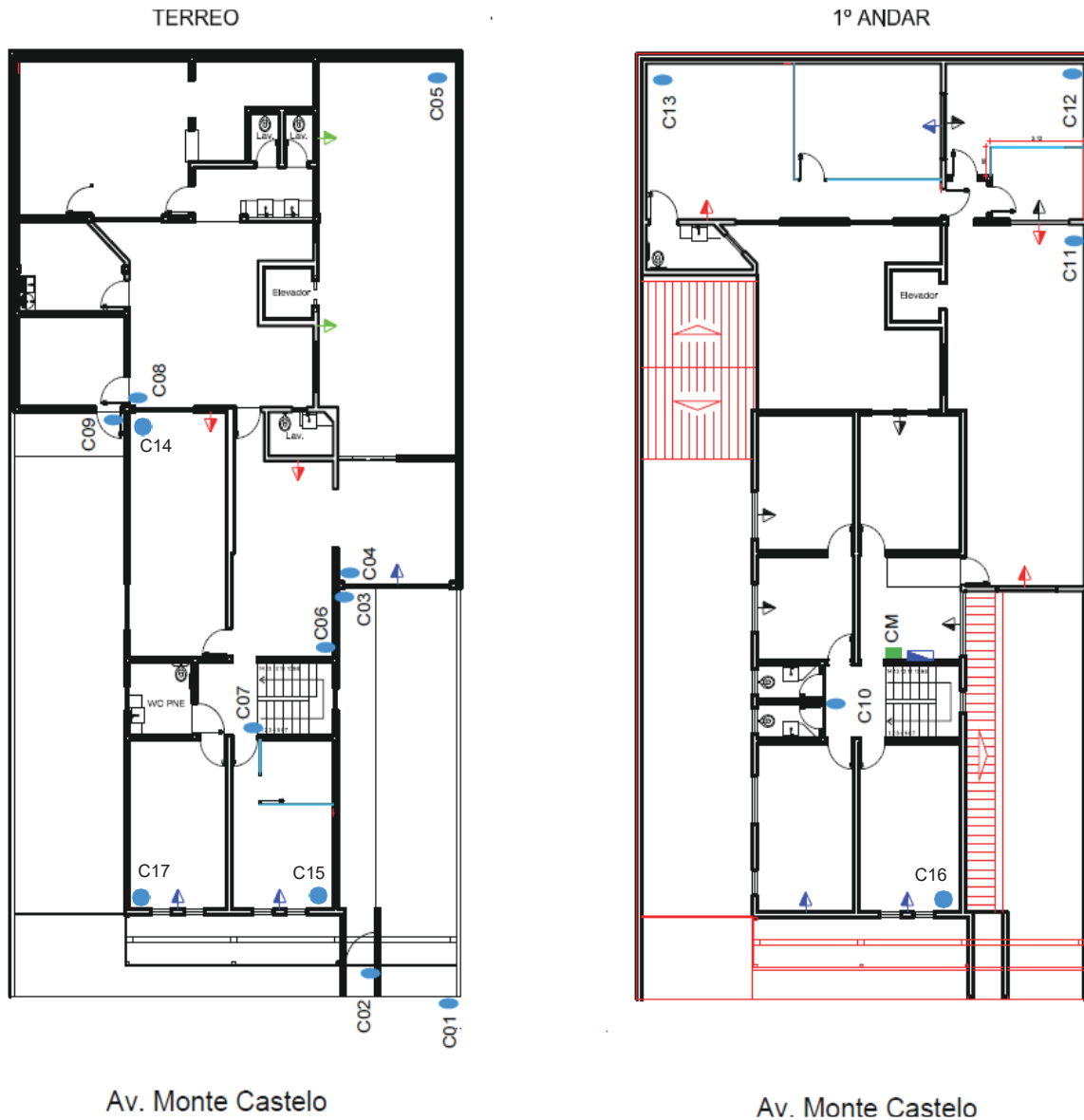
Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Planta do Prédio.pdf (152.61 KB)
- Anexo II - MR20_2023.pdf (45.89 KB)

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
20/2023	FRANCISCO DE SOUZA ROSA	22/09/2023 16:48
Objeto da Matriz de Riscos		
Prestação de serviço de Vigilância Patrimonial através de sistema de Monitoramento, Atendimento e Assistência Técnica de Alarmes e Imagens – CFTV.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	DEFINIÇÃO INCORRETA DE QUANTITATIVOS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E INSTALADOS PELA CONTRATADA	Falta de precisão no levantamento dos itens, critérios de contratação e Planejamento equipamentos		Administração	Alto	

Impactos

1 contratação não atende adequadamente demanda da Administração

Ações Preventivas

P-01 Efetuar Levantamento preciso e atualizado dos itens a serem instalados; Efetuar Levantamento preciso e atualizado da quantidade de equipamentos. **Responsável:** ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

P-02 Correta elaboração do Termo de referência **Responsável:** ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Ações de Contingência

C-01 Responsabilização da empresa caso danifique a estrutura do prédio, trazendo prejuízos a administração pública quando for instalar os Equipamentos. Somente pessoal qualificado e habilitados devem ser autorizados para realização deste trabalho. **Responsável:** Thiago Flávio Ribeiro Penha

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	DEFINIÇÃO INCORRETA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	Descrição incorreta de características da contratação no Termo de Referência e/ou Contrato	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Contratação não atende as necessidades da Administração.

Ações Preventivas

P-01 Correta descrição das características e do produto no termo de referência. **Responsável:** ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Ações de Contingência

C-01 Notificar para início de processo de apuração de responsabilidade **Responsável:** Thiago Flávio ribeiro Penha

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	FISCALIZAÇÃO INADEQUADA DO CONTRATO	Falta de documentação de acompanhamento e fiscalização do contrato; falta de capacitação dos fiscais	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

Impactos

1 Execução incorreta do objeto contratado

Ações Preventivas

P-01 Documentar o acompanhamento da fiscalização; **Responsável:** Thiago Flávio Ribeiro Penha

Ações de Contingência

C-01 Notificar a empresa; Advertência e multar conforme contrato. **Responsável:** Thiago Flávio Ribeiro Penha

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ISMAEL PEREIRA DOS
SANTOS

Agente de contratação

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

THIAGO FLAVIO RIBEIRO
PENHA

Gestor de Contratos

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73
ANEXO II DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N **/202*

MODELO DE TERMO DE CONTRATO¹
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

COREN/MS

(Processo Administrativo Licitatório nº. 322/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O COREN/MS E
.....

O **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS** -, com sede na Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande /MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº .24.630.212/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) seu **Presidente ***** e Tesoureiro (a) ******* nomeado(a) pela Decisão nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa **OU** **procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Licitatório nº 321/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica, por meio de monitoramento por sistema eletrônico de segurança 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo cerca elétrica, sensores, alarmes e circuito fechado de televisão (CFTV), com fornecimento de todos os equipamentos necessários mediante regime de comodato e respectiva instalação para a execução dos serviços, inclusive do cabeamento estruturado, em conjunto com os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

¹ Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Aprovado pela Secretaria de Governo Digital.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Site: www.corenms.gov.br

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Grupo Único						
Item	Descrição resumida	CATSERV	Unidade de fornecimento	Qtde meses	Valor Mensal	Valor Total por item
1	Prestação do serviço de instalação, configuração e implantação dos equipamentos de monitoramento em regime de comodato, conforme o Edital e seus anexos.	14826	SV	01	-	R\$
2	Prestação do serviço contínuo de Monitoramento Eletrônico (CFTV, Alarme eletrônico e cerca elétrica) 24 horas por dia, sete dias por semana, com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e sistema de alarme e cerca elétrica instalada, atendimento por equipe motorizada de ocorrências identificadas através do alarme contra intrusão (violações noturnas e diurnas), conforme o Edital e seus anexos.	21660	Mês	60	R\$	R\$
Valor Global						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses conforme prazo publicado no PNCP prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO**

5.1. O Coren-MS pagará à contratada, pelos serviços de solução de pagamento por meio eletrônico:

a) Instalação e fornecimentos dos equipamentos, R\$. (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

b) Serviço de monitoramento e manutenção, R\$. (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por cento).

5.2. O valor total estimado do contrato é de R\$. (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor do item 3 acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Coren/MS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS – CEP: 79.010-400.
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se a manutenção e/ou serviço técnico for possível realizar-se de forma remota.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20 % (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15 % (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (cinco por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 % (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Coren/MS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Elemento e código de Despesa:

II.Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Mato Grosso do Sul, Seção Judiciária de Campo Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

XXXXXXX
Presidente do Coren/MS n. ***.***-ENF

XXXXXXX
Representante - xxxxx
CPF: ***.***-****

De acordo:

XXXXXXXXXX
Tesoureiro do Coren/MS n. ***.*** -TE

Procuradoria Jurídica
Coren/MS

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa 41/2023 **UASG** 925797 **Status** Rascunho **Editado por** FRANCISCO DE SOUZA ROSA

Título: CFTV

Observações:

Total de itens cotados: 2

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
14826 - Instalação / Manutenção / Monitorização - Sistema Alarme / Segurança	UNIDADE	1	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 17,3333%
R\$ 6.636,0000	R\$ 8.358,3200	R\$ 8.169,0000	Desvio Padrão: 1.448,7718
Método de cálculo adotado: Mediana			
Maior Preço: R\$ 11.000,0000			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	MS Segurança Eletrônica - Fornecedor	1		R\$ 11.000,0000	23/10/2023	Sim
2	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 6.636,0000	10/10/2023	Sim
3	I	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO RS/SC - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 6.985,9200	02/10/2023	Sim
4	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 8.138,0000	29/09/2023	Sim
5	I	CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRON. DO AM - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 9.190,0000	31/08/2023	Sim
6	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO G.DO SUL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 8.200,0000	30/08/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
21660 - Monitoramento Circuito Fechado TV	UNIDADE	60

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 12,2374%
R\$ 2.000,0000	R\$ 2.574,7871	R\$ 2.600,0000	Desvio Padrão: 315,0862
			Maior Preço: R\$ 2.963,3300

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.299,9500	05/10/2023	Sim
2	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	35	UNIDADE	R\$ 2.857,1400	31/08/2023	Sim
3	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	35	UNIDADE	R\$ 2.803,0900	31/08/2023	Sim
4	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	13	UNIDADE	R\$ 2.000,0000	31/08/2023	Sim
5	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 2.600,0000	31/08/2023	Sim
6	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 2.500,0000	31/08/2023	Sim
7	IV	MS Segurança Eletrônica LTDA - Fornecedor	60		R\$ 2.963,3300	23/10/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 13/11/2023 10:07

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$